

PORTARIA IBAMA Nº 43-N, 11 DE ABRIL DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991¹, e artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988², e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/RJ nº 2022.2321/93-71, Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e parelhas por embarcações maiores de 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) nas áreas costeiras do Estado do Rio de Janeiro, a menos de 2 (duas) milhas da costa.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988³ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 58, de 20 de dezembro de 1984, da extinta SUDEPE.

SIMÃO MARRUL FILHO
Presidente

DOU 13/04/1994
